



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 758, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo nos termos do §1º do art. 20 da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Vieirópolis/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que a mesma possa ser plenamente implementada em todo o âmbito da administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Vieirópolis/PB.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal do Município poderá aderir à regulamentação de que trata este Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras dispostas em âmbito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caso haja a utilização concomitante de recursos do Tesouro Municipal, fica autorizada a utilização das regras dispostas no Decreto Federal nº 10.818, de 2021, para a execução do montante total de recursos previstos para as contratações.

Seção II
Definições

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

II - bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

III - bem comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidades são estritamente as suficientes e necessárias para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública;

IV - bem de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidades são superiores ao estritamente suficiente e necessário para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, possuindo caráter de ostentação, opulência, ou requinte.

Seção III
Disposições Gerais

Art. 4º É vedado aos órgãos e às entidades da Administração Pública municipal de Vieirópolis a aquisição de bens de luxo.

§ 1º O bem não será enquadrado como bem de luxo nas hipóteses em que:

I - quando o seu preço for equivalente ou inferior ao preço do bem comum de mesma natureza;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

II - quando for comprovada a essencialidade de suas características superiores, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico, frente às competências do órgão ou entidade.

§ 2º Nas hipóteses de que trata o §1º, será submetida a justificativa ao Chefe do Poder Executivo municipal para a sua deliberação e aprovação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças, poderá definir e implementar, em acréscimo, outros parâmetros de classificação de itens como bem comum ou de luxo e, inclusive, restringir seu uso pelos órgãos e entidades a partir da análise de histórico de compras, competência e critérios que considerar relevantes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de compras municipal, identificará os bens de categoria de luxo constantes dos documentos de oficialização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de categoria de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de oficialização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município ou Assessoria Jurídica contratada, que poderão expedir instruções normativas, orientações complementares e informações adicionais, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos, para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Fica autorizada a adoção das regulamentações federais existentes de maneira direta ou suplementar naquilo que for cabível.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos procedimentos licitatórios realizados no ano de 2023 sob a égide da lei 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 05 de fevereiro de 2024.



JOSÉ CELIO ARISTOTÉLES

Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis